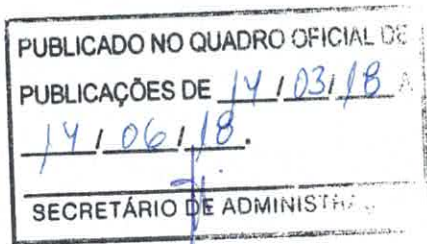




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.559/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018



**“INSTITUI NOVO REGRAMENTO PARA A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA, PREVÊ CRITÉRIOS PARA
SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio mensal à pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social residente no Município de Dois Irmãos.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Para fins deste auxílio, considera-se situação de vulnerabilidade social, as pessoas com deficiência que possuam renda per capita de até ½ salário mínimo.

§ 3º Somente terão direito ao benefício pessoas residentes no município há pelos menos 2 (dois) anos e os nascidos no Município de Dois Irmãos enquanto aqui

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

residirem.

§ 4º A concessão de benefício dependerá de aprovação do pedido de habilitação pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), perante a apresentação de atestado médico que ateste a deficiência e a comprovação do critério de renda previsto.

Art. 2º Para habilitarem-se à concessão do auxílio, a pessoa com deficiência, sua família ou responsável legal, deverá:

- I. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico) do município, mantendo-o atualizado anualmente;
- II. Comprovar renda per capita familiar de até ½ salário mínimo;
- III. Comprovar tempo de residência previsto no artigo 1º, § 3º da presente lei;
- IV. Apresentar declaração firmada pela pessoa com deficiência, sua família ou responsável legal, de que não recebe idêntico ou similar benefício decorrente da deficiência, sob pena das responsabilidades civis e penais daí decorrentes;
- V. Apresentar atestado da deficiência emitido por médico da unidade de saúde do SUS de referência, ou por especialista encaminhado pela mesma, conforme formulário específico fornecido pelo CRAS.

§ 1º A pessoa com deficiência não poderá estar inserida no mercado de trabalho formal, salvo na condição de aprendiz.

§ 2º A pessoa com deficiência, sua família ou responsável legal deverá proceder ao cadastramento anualmente a fim de comprovar a manutenção das condições para o recebimento do benefício.

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O beneficiário perderá, automaticamente, o direito ao recebimento do benefício previsto nesta Lei, em caso de alteração de alguma das condições exigidas para sua concessão.

Art. 4º Cada beneficiário receberá auxílio mensal equivalente a 1 (uma) BCM (Base de Cálculo Municipal) conforme o valor em vigor na data da sua concessão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 0907.08.242.0013.2125 – Auxílio financeiro a Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Fica o poder público municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 2.343/2006 e 3.487/2013.

DOIS IRMÃOS, RS, 14 DE MARÇO DE 2018.

**REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.